

Olá, pessoal!

Estamos disponibilizando, **com exclusividade**, os mapas mentais abaixo, de direito constitucional, feitos pelo Professor Fabrício Rêgo, baseado no Resumo de Direito Constitucional para o INSS produzido pelos professores Nádia Carolina e Ricardo Vale.

Para ter acesso a outros mapas mentais e a materiais exclusivos, curta nossa página no Facebook.

Um abraço e bons estudos!

Prof. Fabrício Rêgo - [Facebook](#)

Prof. Ricardo Vale - [Facebook](#)

Profª Nádia Carolina

Teoria Geral dos Direitos Fundamentais

① 1a geração: São os direitos civis e políticos. Têm como valor-fonte a liberdade. Implicam em abstenção do Estado

② 2a geração: São os direitos sociais, econômicos e culturais. Têm como valor-fonte a igualdade. Implicam em atuação positiva do Estado

③ 3a geração: São os direitos difusos e coletivos. Tem como valor-fonte a solidariedade/fraternidade. Exemplos: direito ao meio ambiente e direitos do consumidor

Titularidade dos Direitos Fundamentais: São titulares de direitos fundamentais as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e o Estado. Os estrangeiros (residentes ou não) são titulares de direitos fundamentais

✗ **Limites aos Direitos Fundamentais:** Os direitos fundamentais são relativos. Nem mesmo o direito à vida é absoluto (pena de morte em caso de guerra declarada!)

Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais: Os direitos fundamentais também se aplicam nas relações entre particulares

Aplicação dos Direitos Fundamentais: As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º)

Tratados Internacionais de Direitos Fundamentais: Podem ter status supralegal (quando aprovados pelo rito ordinário) ou, então, serem equivalentes às emendas constitucionais (quando aprovados em 2 turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 dos membros de cada Casa)



Segundo o art. 5º, XI, "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial"

Conceito de casa: abrange os escritórios profissionais, mas não alcança os bares e restaurantes

Segundo o STF, "a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados". Esse entendimento do STF é relevante no que diz respeito aos crimes permanentes



Direito à inviolabilidade do domicílio



Direito à privacidade

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

Entendimento do STF

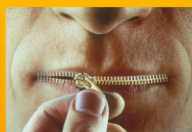
- i) são admitidas as biografias não-autorizadas
- ii) a quebra de sigilo bancário pode ser determinada por ordem judicial ou por CPI

Direitos Individuais e Coletivos (Art. 5º, CF/88)

A interceptação telefônica somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. A quebra do sigilo telefônico pode ser determinada pelo Poder Judiciário ou por CPI

Sigilo das comunicações telefônicas

É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. A liberdade de expressão exclui os discursos de ódio e a incitação ao racismo. Segundo o STF, a defesa da legalização das drogas em manifestações públicas é compatível com a liberdade de expressão



Direito à liberdade de expressão

"Escusa de Consciência": O art. 5º, VIII, CF/88, estabelece que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei". Trata-se de norma de eficácia contida.

É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII). Trata-se de norma de eficácia contida

Liberdade profissional

Não há necessidade de autorização do Poder Público. Exige-se apenas aviso prévio. O direito de reunião deve ser usado para fins pacíficos e não pode frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local

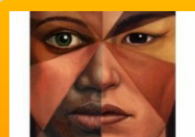
Direito de reunião

O direito à vida tem dupla acepção: direito de continuar vivo e direito a ter uma vida digna.

Direito à vida

Entendimento do STF

- i) uniões homoafetivas são reconhecidas como entidades familiares
- ii) não ofende o direito à vida a pesquisa com células-tronco embrionárias
- iii) não viola o direito à vida a interrupção da gravidez de feto anencéfalo

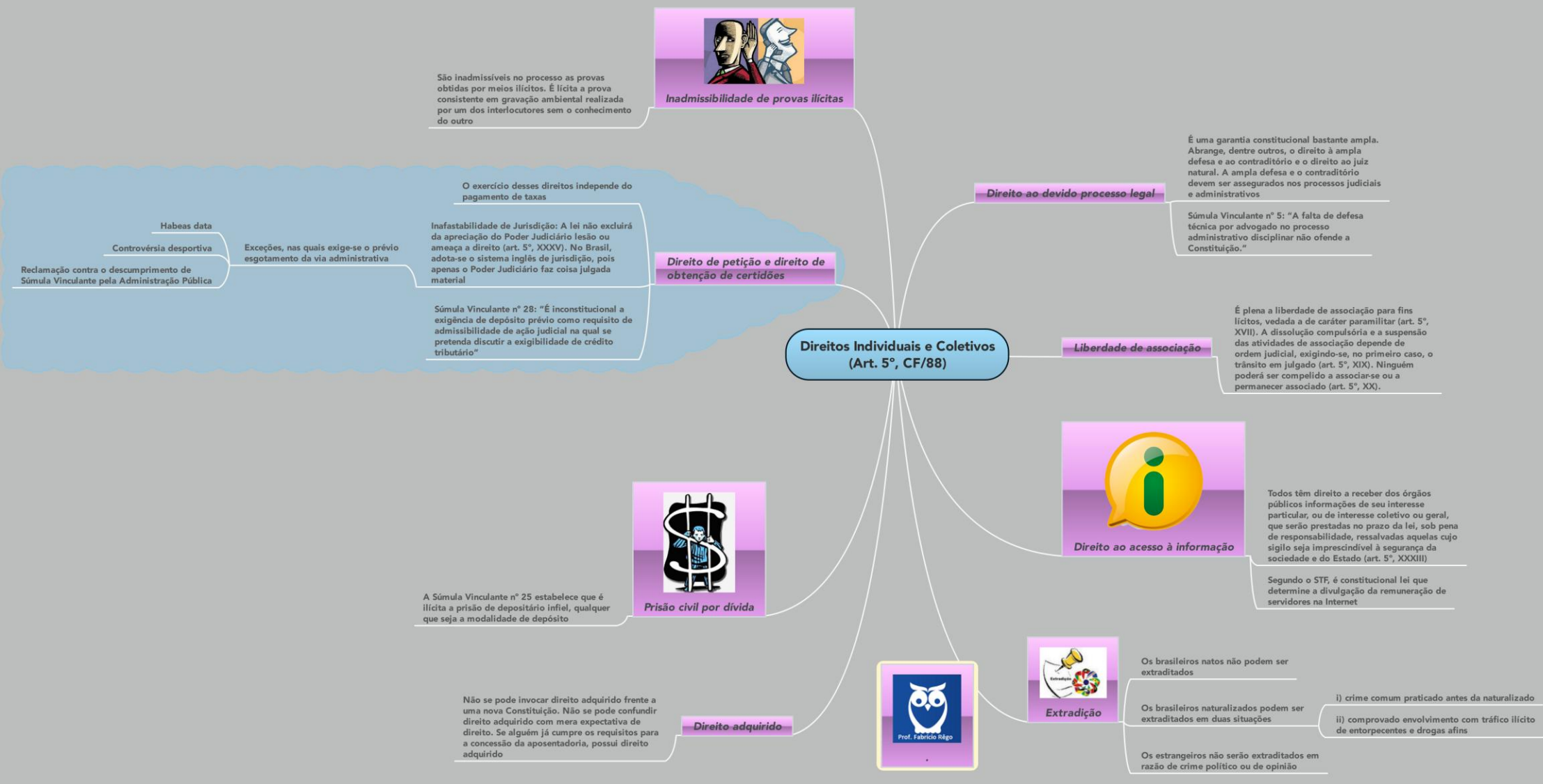


Direito à igualdade

As ações afirmativas buscam realizar a igualdade material. Exemplos de ações afirmativas: cotas raciais para ingresso em universidades públicas e cotas raciais em concursos públicos.

Súmula Vinculante nº 37: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia."





Tem como objetivo combater as "omissões inconstitucionais". É cabível mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania

- i) falta de norma regulamentadora do direito de greve dos servidores públicos: o STF determinou que deve ser aplicada a lei de greve dos empregados celetistas

STF vem adotando corrente concretista. Exemplos:

- ii) falta de lei complementar regulamentando a aposentadoria especial dos servidores públicos: o STF editou a Súmula Vinculante n° 33, determinando que, enquanto a referida lei complementar não for editada, devem ser aplicadas aos servidores públicos as normas do RGPS relativas à aposentadoria especial

Mandado de injunção

Ação popular

É ajuizada pelo cidadão, assim considerado aquele que está no pleno gozo dos direitos políticos. Segundo o art. 5°, LXXIII, "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência"

Direitos Individuais e Coletivos (Art. 5°, CF/88)



Habeas data

- i) assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público

Concedido em 2 (duas) situações

- ii) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo

Assim como o habeas corpus, o habeas data é uma ação gratuita. No entanto, é essencial a assistência advocatícia para a impetração de habeas data

- i) partido político com representação no Congresso Nacional

- ii) organização sindical, entidade de classe e associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano. Observação: a exigência de 1 (um) ano vale apenas para as associações

Legitimados

Mandado de segurança coletivo



Habeas corpus

É o remédio constitucional que tem como objetivo proteger a liberdade de locomoção. Pode ser preventivo (quando alguém sofrer ameaça em sua liberdade de locomoção) ou repressivo (quando alguém sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção)

O habeas corpus pode ser impetrado qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Pessoa jurídica pode impetrar habeas corpus, mas sempre a favor de pessoa física

Não há necessidade de advogado para impetração de habeas corpus. O habeas corpus é isento de custas (ação gratuita)

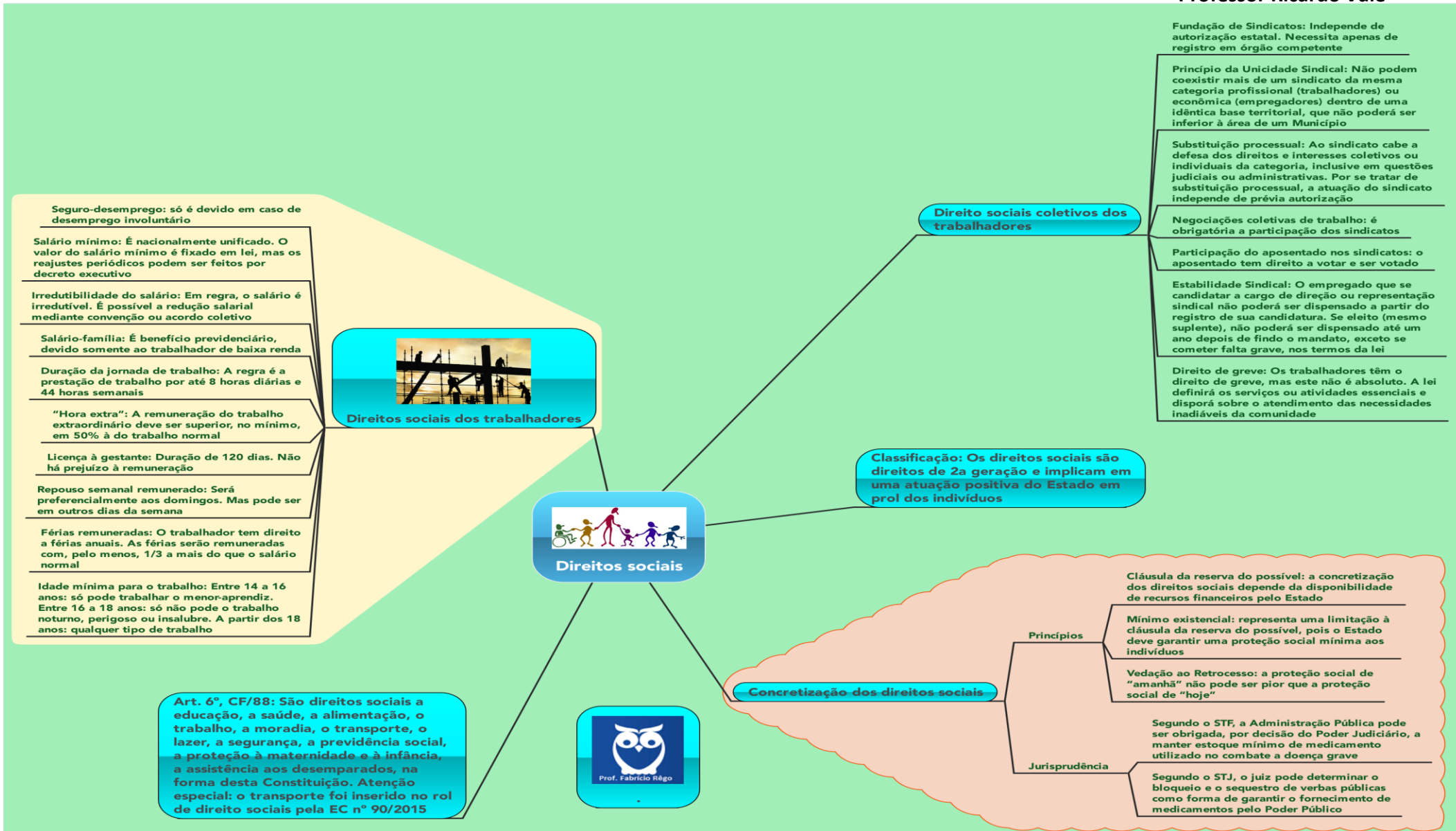
O mandado de segurança é ação residual, pois protege direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data. Tem prazo decadencial de 120 dias

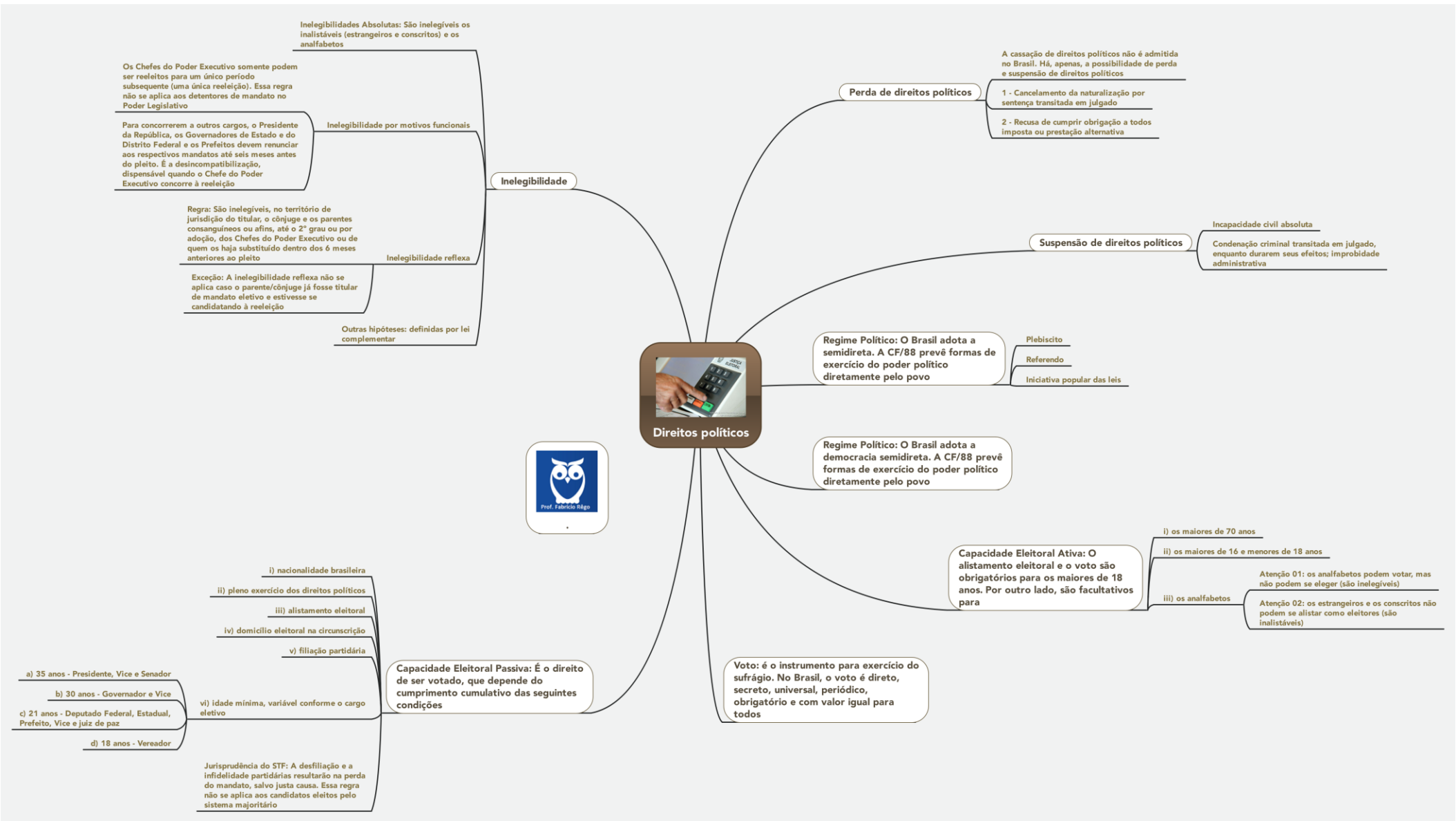
Podem impetrar mandado de segurança todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Também podem impetrar mandado de segurança os órgãos públicos

Não é cabível, dentre outros

- i) contra decisão judicial transitada em julgado
- ii) contra lei em tese









Direitos de nacionalidade

Conceito: A nacionalidade é um vínculo jurídico-político que liga o indivíduo ao Estado. Nacionalidade não se confunde com cidadania



Será declarada a perda da nacionalidade a brasileiro que

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis

Brasileiros natos

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira

Brasileiros naturalizados

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira



Cargos privativos de brasileiros natos

i) Presidente da República

ii) Vice-Presidente da República

iii) Presidente da Câmara dos Deputados

iv) Presidente do Senado Federal

v) Ministros do STF

vi) oficial das Forças Armadas

vii) carreira diplomática

viii) Ministro de Estado da Defesa



